

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS FINANÇAS E TRIBUTOS

Relator ROBERTO MAURO GRULKE

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO N° 03/2025

Autoria: Poder Executivo

I - Relatório.

O vereador ROBERTO MAURO GRULKE, que subscreve abaixo, procede neste momento ao relatório do Projeto de Lei Ordinário n° 03/2025, de autoria do Executivo Municipal, que **“Adita número de vaga para Função Pública de Assistente Social I de que trata o art. 1º da Lei Municipal nº 4.745, de 23 de Fevereiro de 2023.”**

A justificativa do projeto de lei é a seguinte:

A presente matéria tem por finalidade contratar um profissional para a Função Pública de Assistente Social I, para atuar junto com as equipes de atenção primária e especializada, garantindo suporte técnico às ações sociais e de saúde desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Salientamos que para o suprimento dessa vaga deverá ser aproveitada a lista de candidatos aprovados no Edital nº 20/2023, cuja classificação é objeto do Edital nº 25/2023, ainda em vigência e com relação às despesas originadas pela ocupação da Função Pública em tela, as mesmas já constam com previsão orçamentária na LDO e LOA/2025.

Nestes termos e mediante ao exposto supracitado e considerando a grande relevância da matéria, submetemos o respectivo Projeto de Lei à apreciação e votação das ilustríssimas vereadoras e dos ilustríssimos vereadores, aos quais integram o Poder Legislativo.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Gilberto da Conceição Cezar
Prefeito Municipal

O projeto de lei tem como objetivo a contratação de um profissional para a função de Assistente Social I, que atuará nas equipes de atenção primária e especializada da Secretaria Municipal de Saúde, oferecendo suporte técnico nas ações sociais e de saúde. A vaga será preenchida com candidatos aprovados no Edital nº 20/2023, conforme a classificação do Edital nº 25/2023, ainda em vigor. As despesas com a ocupação da vaga já estão previstas no orçamento da LDO e LOA/2025. O prefeito Gilberto da Conceição Cezar submete o projeto à apreciação e votação da Câmara Municipal.

Segue transscrito abaixo o parecer jurídico opinativo:

Senhores Vereadores,

Quanto a iniciativa legislativa não existem impedimentos em razão do projeto de lei atender o que disciplina a Lei Orgânica de Canela em seu art. 34, inciso I.

A contratação temporária deve atender, também, aos requisitos do tema nº 612 de repercussão geral do STF, que são:

Nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, para que se considere válida a contratação temporária de servidores públicos, é preciso que: a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e) a contratação seja indispensável, sendo vedada para os serviços ordinários permanentes do Estado que estejam sob o espectro das contingências normais da Administração.

A contratação para a função, no mínimo desde 2019, está sendo realizada, visto que na Lei nº 4.348, de 2019, alterada pela Lei nº 4.431, de 2020, alterada pela Lei 4.745/2023 vem ocorrendo a autorização legislativa de contratação da função. Recomenda-se a inclusão dos cargos em concurso público, para fins de se estancar a contratação de forma temporária e passar a ser permanente, visto se tratar de atividade fim da administração pública.

Cabe ao Prefeito demonstrar na justificativa, as medidas e ações para realização do concurso, sob pena das contratações poderem ser consideradas irregulares pelos órgãos de controle e até mesmo a inconstitucionalidade das leis de contratação, visto que não podem burlar a regra constitucional do concurso público, prevista no inciso II do art. 37 da CF.

Não é ampliando o número de vagas de uma Lei que deve ser prevista uma nova contratação.

Diante do exposto, conclui-se que o PL nº 03/2025 possui viabilidade de tramitação, podendo ser analisado pelas comissões permanentes

Canela, RS, 21 de janeiro de 2025

JERÔNIMO TERRA ROLIM

Assessor Jurídico da Câmara Municipal

OAB/RS 70.491

Este é o presente relatório.

Passo a seguir a enfrentar o mérito

II - Do Voto.

Após análise do Projeto de Lei 03/2025, que propõe contratar um profissional para a Função Pública de Assistente Social I, para atuar junto com as equipes de atenção primária e especializada, garantindo suporte técnico às ações sociais e de saúde desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

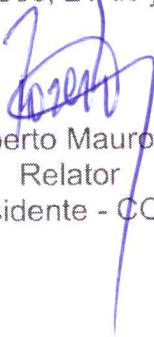
III - Do Dispositivo.

Ante o exposto, no mérito da matéria do campo temático de atuação desta comissão, o vereador Roberto Mauro Grulke, relator deste, se manifesta favorável

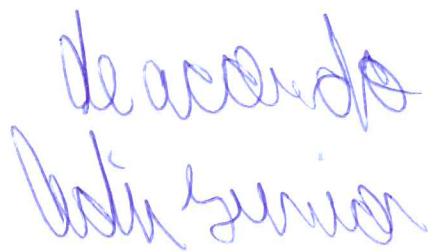


ao presente, podendo seguir para o plenário da casa se manifestar.

Sala das Comissões, 21 de janeiro de 2025.


Ver. Roberto Mauro Grulke
Relator
Presidente - COFT


de acordo
Roberto Grulke


de acordo
Roberto Grulke

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Relator **Leandro Gralha da Silva**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO N° 03/2025.

Autoria: **Poder Executivo**

I. Relatório

O vereador que subscreve procede, neste momento, à relatoria do Projeto de Lei Ordinário n° 03/2025, de autoria do Executivo Municipal, que “**Adita número de vaga para função pública de Assistente Social I de que trata no art. 1º da Lei Municipal n° 4.745, de 23 de fevereiro de 2023..**”

A presente matéria tem por finalidade contratar um profissional para a Função Pública de Assistente Social I, para atuar junto com as equipes de atenção primária e especializada, garantindo suporte técnico às ações sociais e de saúde desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Salientamos que para o suprimento dessa vaga deverá ser aproveitada a lista de candidatos aprovados no Edital nº 20/2023, cuja classificação é objeto do Edital nº 25/2023, ainda em vigência e com relação às despesas originadas pela ocupação da Função Pública em tela, as mesmas já constam com previsão orçamentária na LDO e LOA/2025.

Nestes termos e mediante ao exposto supracitado e considerando a grande relevância da matéria, submetemos o respectivo Projeto de Lei à apreciação e votação das ilustríssimas vereadoras e dos ilustríssimos vereadores, aos quais integram o Poder Legislativo.

II - Do Voto

Diante das razões expostas, opino pela tramitação do Projeto de Lei Ordinário nº 03/2025 em conformidade com a recomendação do parecer Jurídico,

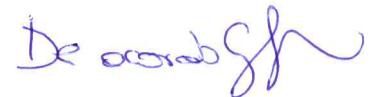
tendo em vista a necessidade de um concurso para o bom andamento do trabalho, mas na urgência de profissionais é preciso agilidade.

III - Do Dispositivo

Ante o exposto, no mérito da matéria em questão, manifesta-se a relatoria bastante à tramitação do Projeto de Lei Ordinário nº 03/2025.

Sala das Comissões, 20 de Janeiro de 2025.

Ver, **Leandro Gralha da Silva**
Relator
Membro - CDES





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: **Rodrigo Fleig Paludo de Abrantes Rodrigues.**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO N° 03/2025.

Autoria: **Poder Executivo.**

I - Relatório

O Vereador que subscreve procede, neste momento, à relatoria do Projeto de Lei Ordinário n° 03/2025, de autoria do Poder Executivo, que ***“Adita número de vagas para função pública de assistente social I de que trata o artigo 1º da Lei Municipal n.º 4.745, de 23 de fevereiro de 2023.”***

O presente parecer técnico-jurídico tem como objetivo analisar o Projeto de Lei Ordinário n° 03/2025, de autoria do Poder Executivo da cidade de Canela, que propõe a inclusão de novas vagas para o cargo de Assistente Social I, sem modificar o contexto das atribuições ou requisitos exigidos na Lei Municipal n.º 4.745, de 2023.

O parecer jurídico 02/2025 conclui que o projeto em questão é viável para tramitação. O aditamento de vagas para Assistente Social I tem como objetivo aumentar a capacidade do município na área de assistência social, atendendo à crescente demanda por serviços e apoio à população. A criação de novos cargos



deve ser regulamentada por lei, conforme o artigo 37 da Constituição Federal. A proposta do Executivo, que visa aumentar o número de vagas para Assistente Social, está dentro da autonomia administrativa dos municípios, conforme o artigo 30 da Constituição, sendo juridicamente válida e alinhada aos princípios da legalidade e eficiência na gestão pública.

II - Do Voto

Diante das razões expostas, opino pela tramitação do Projeto de Lei Ordinário nº 01/2025.

III - Do Dispositivo

Ante o exposto, no mérito da matéria em questão, manifesta-se a relatoria favorável à tramitação do Projeto de Lei Ordinário nº 01/2025.

Sala das Comissões, 22 de Janeiro de 2025.

Ver. Rodrigo Fleig Paludo de Abrantes Rodrigues.

Relator

Membro - CCJ-R

De Acordo Luis Díaz

De Acordo Rodrigo Fleig